



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 27:667, que aprova o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:700 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal do concelho de Felgueiras.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial pelo qual é fixado à sociedade anónima Companhia de Lousa Portuguesa, do Porto, o capital de 350.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

Portaria n.º 8:701 — Substitue o modelo junto ao decreto-lei n.º 24:326, que reúne num só diploma as disposições sobre o imposto de trânsito nas estradas.

Nota de que por despacho ministerial foi determinado que no ano de 1938 a tributação industrial dos organismos corporativos compreenderá as federações e uniões abrangidas no mesmo organismo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:702 — Torna público que estão provisoriamente excluídos do plano de fiscalização marítima, além do arquipélago das Canárias, as colónias espanholas de Ifni, Rio do Ouro, Rio Muni e Fernando Pó.

Portaria n.º 8:703 — Estabelece quais os portos em que os navios portugueses devem tocar antes de seguirem para Espanha.

Portaria n.º 8:704 — Define as zonas em que as costas espanholas são divididas para efeitos da fiscalização a cargo dos navios de guerra.

Portaria n.º 8:705 — Estabelece áreas focais na zona sujeita à fiscalização dos navios de guerra alemães entre o Cabo da Gata e o Cabo de Oropesa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:682 — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar uma verba com a execução das obras do projecto de rega do Vale do Sado (curso inferior, 2.ª parte).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série, de 24 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o mapa anexo ao decreto n.º 27:667 (artigo 177.º do orçamento do Ministério da Agricultura), determino que se faça a seguinte rectificação:

No referido mapa, onde se lê: «Dunas de Mira — 1:900 ...», deve ler-se: «Dunas de Mira — 940 ...».

Em 30 de Abril de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:700

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Felgueiras, do distrito do Porto, o tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata, com uma banda onçada de azul, acompanhada de dois cachos de uvas de púrpura folhados de verde. Orla de negro carregada de doze abelhas de ouro. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres «Vila de Felgueiras» a negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Felgueiras».

Bandeira: esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e púrpura. Fita branca com letras pretas. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 6 de Maio de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Para execução dos decretos n.ºs 22:538, de 17 de Maio de 1933, e 24:034, de 19 de Junho de 1934, foi fixado, por despacho desta data, à sociedade anónima Companhia de Lousa Portuguesa, do Porto, o capital de 350.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 1 de Maio de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 8:701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja substituído o modelo junto ao decreto-lei n.º 24:326, de 9 de Agosto de 1934, pelo modelo anexo.

Ministério das Finanças, 6 de Maio de 1937. — Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

D. G. C. I. — Modelo n.º 11-B
Registada no livro modelo 8-A,
sob o n.º ...

IMPOSTO DE TRANSITO

Ano económico de 193...
Distrito d...
Concelho d...
...º Bairro

Licença n.º ...
Imposto de trânsito (verba n.º ... da ta-
bela anexa ao decreto n.º 24.326) ...
Para a Câmara Municipal — Adicional
de ... por cento ...
...
Total ...

Pagou o Sr., morador em ..., a quantia de ..., proveniente do im-
posto de trânsito, relativa ao (a) ...
Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secção de Finanças,
O Tesoureiro da Fazenda Publica,

(c) Espécie de animal ou veículo.
(b) 31 de Dezembro ou 30 de Junho, sendo sempre liquidada em relação a um semestre ou a um ano.
(c) Concelho ou bairro.

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:806, de 18 de Julho de 1936, se publica que, por despacho ministerial de hoje, foi determinado que no ano de 1938 a tributação industrial dos organismos corporativos compreenderá as federações e uniões abrangidas no mesmo organismo, devendo ser apresentada na sua sede a declaração a que se refere o artigo 3.º do referido decreto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 30 de Abril de 1937.— O Director Geral, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:702

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937;

Atendendo à resolução tomada pela Comissão Internacional para a Aplicação do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar público que estão provisoriamente excluídos do plano de fiscalização marítima, além do arquipélago das Canárias, as seguintes colónias espanholas: Ifni, Rio do Ouro, Rio Muni e Fernando Pó.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:703

Atendendo ao disposto no decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar:

1.º Que, nos termos do Acôrdo de Não-Intervenção na Guerra Civil Espanhola, o pôrto em que os navios portugueses devem tocar, antes de seguirem para Espanha, será:

- 1) *Gibraltar* se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio tem de atravessar o Estreito de Gibraltar;
- 2) *Um dos seguidamente indicados* se, para demandar o pôrto espanhol a que se destina, o navio não tem de atravessar o Estreito de Gibraltar:

a) *Dover* ou *Downs*, se procede de pôrto ao norte e, na sua rota para Espanha, tem de atravessar o Canal da Mancha;

b) *Cherburgo*, se procede de pôrto ao sul de Dover, no Canal de Inglaterra, excluídos os portos entre Cherburgo e Brest;

c) *Brest*, se procede da Irlanda ou da costa ocidental da Grã-Bretanha; se vem do norte com rota por oeste da Irlanda ou pelo mar da Irlanda; ou ainda se procede de portos entre Cherburgo e Brest;

d) *Le Verdon*, se procede de portos franceses do Atlântico ou da Biscaia, ao sul de Brest;

e) *Funchal*, *Gibraltar* ou *Lisboa*, conforme

IMPOSTO DE TRANSITO

Registada no livro modelo 8-A,
sob o n.º ...

Ano económico de 193...
Distrito d...
Concelho d...
...º Bairro

Talão da licença n.º ...
Imposto de trânsito (verba
n.º ... da tabela anexa ao
decreto n.º 24.326) ...
Para a Câmara Municipal —
Adicional de ... por cento ...
...
Total ...

Pagou o Sr., morador em ..., a quantia supra,
relativa ao (a) ...
Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secção de Finanças,
O Tesoureiro da Fazenda Publica,

(c) Espécie de animal ou veículo.
(b) 31 de Dezembro ou 30 de Junho, sendo sempre liquidada em relação a um semestre ou a um ano.
(c) Concelho ou bairro.

IMPOSTO DE TRANSITO

Registada no livro modelo 8-A,
sob o n.º ...

Ano económico de 193...
Distrito d...
Concelho d...
...º Bairro

Talão da licença n.º ...
Imposto de trânsito (verba
n.º ... da tabela anexa ao
decreto n.º 24.326) ...
Para a Câmara Municipal —
Adicional de ... por cento ...
...
Total ...

Pagou o Sr., morador em ..., a quantia supra,
relativa ao (a) ...
Esta licença é válida até ... de ... de 193... (b).
Secção de Finanças de (c) ..., em ... de ... de 193...

O Chefe da Secção de Finanças,
O Tesoureiro da Fazenda Publica,

(c) Espécie de animal ou
veículo.
(b) 31 de Dezembro ou 30
de Junho, sendo sempre liquidada em
relação a um semestre ou a um ano.
(c) Concelho ou bairro.